RGE LUIZ PTISTA DE UZA:1505 90663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:15:58 -03'00'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
734	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 023/2024 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.957/0001-20, estabelecida na Rodovia Pirapetinga Pádua, s/nº, Km 1, Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados por sua bastante Procuradora **Sra. SONIA BELGONE DA SILVA BARBOSA,** brasileira, representante legal, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.043.784, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 047.533.576-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 734/2023/SMS,** que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos e insumos médicos (guia oficial farmacêutico Brasíndice),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 092/2023 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 734/2023/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ORGE LUIZ APTISTA DE OUZA:1505 090663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:16:11 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prefeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

ORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:1505 0090663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:16:26 -03'00'

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste Contrato e na proposta da licitante vencedora;

A execução do objeto deste contrato obedecerá às instruções constante do ANEXO X-TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2023 e na proposta da CONTRATADA.

A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO 734/2023/SMS.

Os medicamentos deverão ser fornecidos num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após envio por e-mail, da nota de empenho, exceto aqueles provenientes de Mandados Judiciais, que deverão ser fornecidos num prazo máximo de 48 horas após envio do empenho.

A CONTRATADA se obriga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviar a resposta da cotação pela empresa vencedora do item, para conferência de valores, que será realizado pelo farmacêutico responsável do Município, junto ao Brasíndice. A mesma será enviada por e-mail cadastrado no processo e deverá ser respondida da mesma maneira.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para posterior encaminhamento ao recebimento definitivo.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no pedido e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação (por escrito), as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

ORGE LUIZ APTISTA DE OUZA:150590663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:16:40 -03'00'

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de fornecimento, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do produto entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através do servidor **LEOPOLDO JOSÉ ALEXANDRE, matrícula nº 93.827**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 734/2023/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer e produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 077 - 10.301.0063.2.387 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.600.0000
Cód. Reduzido: 128 - 10.302.0063.2.405 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.600.0000
Cód. Reduzido: 129 - 10.302.0063.2.405 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.621.0000
Cód. Reduzido: 159 - 10.302.0063.2.412 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.600.0000
Cód. Reduzido: 159 - 10.302.0063.2.412 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.621.0000
Cód. Reduzido: 183 - 10.303.0063.2.416 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.500.0002
Cód. Reduzido: 183 - 10.303.0063.2.416 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.600.0000
Cód. Reduzido: 183 - 10.302.0063.2.416 – 3.3.90.30.09.00.00.00.1.621.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a

)RGE LUIZ
\PTISTA DE
)UZA:1505
)90663
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
Dados: 2024.03.18 14:16:55 -03'00'

CONTRATADA, a importância de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação. A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do objeto deste contrato obedecerão as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

A contratada deve enviar as faturas dos procedimentos realizados, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento dos materiais entregues;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do

ORGE LUIZ APTISTA)E OUZA:1505090663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:17:12 -03'00'

Seguro Social INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário que não atenda as exigências de Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os fornecedores, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF- e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no "Item 19.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2023, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

ORGE LUIZ APTISTA DE OUZA:1505 090663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:17:28 -03'00'

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos materiais e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Fornecer o material, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:17:42 -03'00'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
734	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 05 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663 Dados: 2024.03.18 14:17:59 -03'00'

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Rep. p/ SONIA BELGONE DA SILVA BARBOSA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

ORGE LUIZ
APTISTA DE
OUZA:1505
090663
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
Dados: 2024.03.18 14:18:19 -03'00'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
734	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos médicos (guia oficial farmacêutico Brasíndice)

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	% DESCONTO	TOTAL
1	-	UNID	Todos os medicamentos Éticos e Insumos descritos no guia Farmacêutico oficial BRASÍNDICE	12%	R$ 1.400.000,00
			PREÇO GLOBAL		R$ 1.400.000,00